



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**MINUTA DE CONTRATO Nº**

**DISPENSA 05/2024**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, ;com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, CEP 37.262-000, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. RODRIGO DE MORAES LAMOUNIER, Prefeito municipal de Candeias/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para Prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, com revisão mensais e realização de reparos, quando necessário com substituição de peças das quais o custo é por conta da contratante, na sede do CISMARG, em exigência Lei nº 13.589/04 janeiro/2028. e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** Prestação de serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado, com revisão mensais e realização de reparos, quando necessário com substituição de peças das quais o custo é por conta da contratante, na sede do CISMARG, em exigência Lei nº 13.589/04 janeiro/2028.

**CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 A CONTRATATA** deverá conduzir e executar os serviços dentro dos padrões técnicos e princípios gerais usualmente aceitos por profissionais nas áreas de refrigeração, mediante a observância de toda a legislação aplicável em vigor, utilizando sempre todos os esforços para executá-los com máxima qualidade e pontualidade .

**2-2 A CONTRATADA** garante prestar os serviços atendendo aos mais alto padrões de mão de obra profissional e somente empregará pessoal qualificado para a realização dos mesmos.

**2.3 A ACONTRATADA OU CONTRATANTE**, sempre que for da conveniência de uma das partes, poderão solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva  
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande  
CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



**3.1** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços objeto do presente contrato .

#### **CLÁUSULA 4ª REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços executados nos termos do disposto na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA , mensalmente o valor de R\$ (reais) por mês, valor total de R\$ (reais).

4.2 A carga mínima e máxima de trabalho será revisada a cada 06 seis meses. Assim todas as vezes que a variação da qualidade de trabalho contratado sofrer um aumento considerável de volume apurado no início da contratação , a CONTRATANTE será informada e a remuneração prevista nesta cláusula será revista e renegociada pelas partes.

#### **CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA E RESCISÃO**

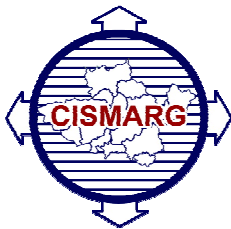
5.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura com término em, pelo prazo de 12 (doze) meses , pendendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes , mediante aviso prévio por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida a CONTRATADA pelos serviços prestados até a data da efetiva rescisão .

5.2 O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação nos termos deste contrato, não sanado dentro de 30( trinta) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da parte prejudicada;
- b) falência ou liquidação judicial ou extra-judicial de qualquer das partes, ou PER CLIMA
- c) casos fortuitos ou eventos de força maior.

#### **CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A CONTRATADA assegura que não existe qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA assumindo total responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e securitário relativamente ao mesmos isentando assim a CONTRATANTE de qualquer obrigações que não lhe sejam legal e diretamente atribuíveis, se comprometendo ainda a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em virtude de reclamação trabalhista ajuizada contra ela por alguns dos empregados da CONTRATADA .



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**

**CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



## **CLÁUSULA 7ª DISPOSIÇÕES GERAIS**

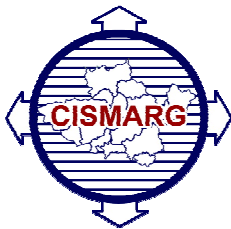
7- A CONTRARADA se responsabiliza pela manutenção e limpeza de todos os aparelhos relacionados em uma tabela em adendo ao contrato. Caso haja substituição ou inclusão de algum aparelho esta tabela deverá sofrer as devidas alterações assim como o valor do presente contrato e os dados antes existentes serão substituídos pelas especificações e características dos novos aparelhos e valores.

Despesa com peças de reposição caso haja em algum aparelho fica a cargo da contratante .  
E por estarem assim jutas e contratadas a as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Santo Antônio do Amparo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratante  
CISMARG

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Contratada



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Rio Grande**

**CNPJ 00.079.634/0001-81**

*Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004*



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p><b>ROTEIRO DE MANUTENÇÃO</b></p> <p>a) Limpeza e higienização completa dos aparelhos; b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; d) verificar o estado de conservação do isolamento; e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme, com uso de produtos adequados para limpeza; f) Limpar gabinete do condicionador g) Verificar os filtros de ar;</p> <p><b>RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO</b></p> <p>04 aparelhos ar condicionado Split</p>	SERV	12	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:					